



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1721/2025**

**SUMULA:** “Autoriza a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para a concessão de parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas, por tempo determinando, aos contribuintes do município de Novo Horizonte Do Oeste/RO, para quitação de tributos municipais e inscritas ou não em dívida ativa, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO**, Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes do Município de Novo Horizonte Do Oeste/RO que oportuniza as pessoas físicas e jurídicas a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 (trinta e um) de novembro de 2024, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

**I** – Para pagamento em parcela única (a vista) será concedida anistia de juros e multa, não contemplando o valor original e o valor da correção do débito:

**a)** 100 % (cem por cento) de anistia de multas e Juros;

**II** – Para pagamento parcelado anistia de juros e multa, na ordem de:

**a)** 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 02 parcelas mensais e consecutivas;

**b)** 40% (quarenta por cento) para pagamento em 03 parcelas mensais e consecutivas;

**§ 1º** O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao equivalente 01 UPF Municipal.

**Art. 2º** - As parcelas pagas pelo contribuinte amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.

**Art. 3º** - A regularização fiscal com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa física ou jurídica beneficiária.

**§ 1º** É facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento, em parcela única, e o parcelamento, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida no art. 1º desta Lei.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE**

**Art. 4º** - Para aderir aos benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela anistia integral ou parcelamento. Através de Requerimento de adesão do programa de Incentivo a Regularização Fiscal dos Contribuintes.

**§ 1º** O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

**Art. 5º** - Os contribuintes interessados em usufruir do benefício desta Lei para pagamento único ou parcelado devera requerer junto ao Setor de receita e Cadastro, até o dia 30/11/2025, contados da publicação desta lei.

**Art. 6º** - As dispensas dos encargos estabelecidos no art. 1º não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais protestados ou custas judiciais em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do contribuinte em situação de inadimplência.

**Art. 7º** - A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

**I** – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais ou não, abrangidos pelo programa;

**II** – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

**III** – Cumprimento regular do débito consolidado;

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento de tributos inscritos na Dívida Ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa para pagamento à vista do débito total apurado, com prazo para comprovação de recolhimento até 30 dias a partir da emissão do boleto;

Parágrafo único: A previsão contida no *caput* aplica-se para o período posterior ao prazo concedido no art. 5º desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 10 de junho de 2025.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
(assinado digitalmente)





# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1721	10/06/2025

ID: <b>252822</b>	Processo	Documento
CRC: <b>B51DBD16</b>		
Processo: <b>1-334/2025</b>		
Usuário: <b>SIDNEI FURTADO MENDONCA</b>		
Criação: <b>10/06/2025 11:10:55</b>	Finalização: <b>10/06/2025 11:12:34</b>	

MD5: **70A099AFD93E4B59454CA6277EC7C019**

SHA256: **E322B64110D93EB5F1FEF7FA80DFEB66156D6D52E592F9ABCADBEDC89C508FB5**

Súmula/Objeto:

**LEI MUNICIPAL Nº 1721/2025 que autoriza a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para a concessão de parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas, por tempo determinando, aos contribuintes do município de Novo Horizonte Do Oeste/RO, para quitação de tributos municipais e inscritas ou não em dívida ativa, e dá outras providências.**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE DO OE RO 10/06/2025 11:10:55

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 10/06/2025 11:10:55

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

KAYO DHERALDY DOS REIS ASSESSOR TECNICO ESPECIAL 10/06/2025 11:14:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

RONALDO DELAZARI PREFEITO MUNICIPAL 10/06/2025 11:39:32

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 252822 e o CRC B51DBD16.